



PROCESSO Nº 030/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020
Art. 24, Inciso I, Lei Federal n.º 8.666/93

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2020

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul – RS, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro **LCAD SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, da Av. Borges de Medeiros, 615, sala 104, da cidade de Getulio Vargas – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.731.196/0001-36, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. **LAUSON SERAFINI**, inscrito no CPF sob o nº 640.970.800-91, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. A Contratada prestará serviços técnicos especializados na área de engenharia, através de engenheiro civil especializado na elaboração de projeto básico para execução de obras de pavimentação com CBUQ, para apresentação junto à Caixa Econômica Federal, objetivando a adequação de estradas rurais vicinais, consistente em pavimentação na Comunidade Bela Vista, interior do Município de Barra do Rio Azul/RS, apresentando diferentes soluções para a realização de tal obra, compreendendo os serviços a seguir discriminados:

- Levantamento topográfico da linha geral;
- Projeto Geométrico;
- Projeto de Terraplenagem;
- Projeto de Drenagem Pluvial;
- Projeto de Sinalização Viária;
- Projeto de Pavimentação;
- Projeto de Obras Complementares;
- Memorial Descritivo da obra c/ especificações técnicas dos serviços;
- Planilha Orçamentária e cronograma de obras;
- Plotagem das plantas em escala;
- Disposição do projeto completo em mídia;
- Anotação de Responsabilidade Técnica pelos Projetos (CREA/RS).

2. A Contratada obriga-se a prestar os serviços de engenharia constantes do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante.



3. Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal da Administração, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações.

4. A Contratada deverá facultar o livre acesso do representante suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes aos serviços ora contratados, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Contratante, na forma do estipulado no Edital.

5. Assume a Contratada inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.

6. O início dos serviços será imediato, após a assinatura do Contrato.

7. A vigência do contrato será até a conclusão dos serviços, objeto deste contrato, tendo como prazo final para realização dos serviços contratados no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento contratual.

8. A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade.

9. A Contratante pagará a Contratada, pelos serviços de engenharia ora contratados o valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, a serem pagos mediante apresentação de nota fiscal, em duas parcelas, sendo a primeira, no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), após a assinatura do contrato, e a segunda, no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), na entrega dos projetos, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a conclusão do projeto.

10. Em sendo o caso, haverá retenção do INSS, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a Contratada.

11. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não inferior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

12. Constituem motivos para rescisão do contrato todos os constantes na Lei de Licitações.



13. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela contratante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

14. O Contratante, na forma do estatuído no inciso “I” do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo supracitado.

15. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

16. As despesas provenientes do objeto deste contrato serão subsidiadas com a seguinte dotação orçamentária:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
2015	MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS E PRAÇAS
449051000000 (11815)	Obras e Instalações

17. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estabelecido.

Barra do Rio Azul, RS, 29 de maio de 2020.

Município de Barra do Rio Azul,
MARCELO ARRUDA,
Prefeito Municipal.
CONTRATANTE

Lcad Serviços De Engenharia Ltda,
LAUSON SERAFINI,
Sócio-administrador,
CONTRATADA